



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2018

Que entre si celebram o Município de Frederico Westphalen e a Sociedade Beneficente de Caridade Divina Providência- HDP, com a finalidade de prestação de apoio financeiro no âmbito do Programa de sobreaviso.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 87.612.917/0001-25, com sua sede na Rua José Cañellas nº 258, neste ato representado pelo Sr. José Alberto Panosso, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 6011779672 e do CPF/MF nº 259.489.970-49, residente e domiciliado na Rua João Muniz Reis, nº 1426, nesta cidade, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e definido como executor do convênio a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Secretario Municipal, o Sra. Marta Helena Chielle Roani, portador do RG nº. 1034316991 e do CPF nº. 460.062.810-15, residente e domiciliado na Rua quatorze de julho, nº 375, Santo Antônio nesta cidade, daqui por diante denominado apenas **SECRETARIA**, e de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL DE CARIDADE DIVINA PROVIDÊNCIA- HDP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.404.789/0001-64, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 90, nesta Cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Silvestre Vargas Filho, portador do RG nº 9025710055 e do CPF nº. 042.158.420-34, residente e domiciliado na Rua Leoveraldo Fortes, nº 695, nesta cidade, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 4.473/2017, de 26 de dezembro de 2017, tem entre si, justo e acordado o presente **CONVÊNIO PARA REPASSE FINANCEIRO**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a prestação de apoio financeiro do **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** para o Programa de Sobreaviso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: Compete ao **MUNICÍPIO** apoiar financeiramente a **CONVENIADA**, de forma a conceder-lhe o apoio financeiro, no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2018, independente de outras subvenções ou auxílios já concedidos. O Convênio tem como base a Lei nº 4.473/2017, que trata do atendimento de sobreaviso através da implementação de programa de cooperação, obrigam-se, conveniente e conveniada:

I – Incumbe ao Município a obrigação de repassar recursos financeiros à Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, conforme segue:

a) O montante mensal de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

b) havendo a prorrogação do convênio, o valor mensal poderá ser atualizado utilizando-se como índice de atualização, o acumulado dos últimos doze meses do índice do IGP-M, se positivo, ou outro índice que venha a ser adotado como oficial.

II - Incumbe à Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência – HDP, a obrigação de:

a) Manter profissionais médicos (de sobreaviso) à disposição do Hospital de Caridade Divina Providência- HDP, nos períodos diurnos e noturnos, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados como estrutura de apoio à emergência, nas especialidades que se fizerem necessárias para o atendimento aos pacientes.

b) prestar contas, mensalmente, quanto à aplicação dos recursos referidos no inciso I, alínea “a” deste artigo, da seguinte forma:

b.1 - a partir do primeiro repasse, a prestação de contas se dará de forma parcial, mediante apresentação mensal da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, através de nota fiscal e de relatório das atividades desenvolvidas, que deverá conter a assinatura do Presidente e do Administrador da CONVENIADA, observando também outros procedimentos de controles, que constarão no CONVÊNIO.

b.2 - prestação de contas final se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência do Convênio, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada de documentos comprobatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 8 - Secretaria Municipal da Saúde;
Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2050 - Manutenção da Secretaria da Saúde - A.S.P.S.;
Elemento: 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Órgão 8 - Secretaria Municipal da Saúde;
Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 1012 – Atendimento de Urgências e Emergências;
Elemento: 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

§ 1º - Para o exercício subsequente, em havendo prorrogação do convênio, o repasse de recursos financeiros estará condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: A liberação dos recursos financeiros será em parcelas mensais, que serão pagas no mês subsequente ao do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO: Compete ao Secretário Municipal da Saúde ou a quem ele designar analisar e manifestar-se sobre o cumprimento do plantão de sobreaviso e a conferência da prestação de contas.



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação de Contas será avaliada mensalmente, cujo resultado estará atrelado à manutenção, alteração ou suspensão do repasse.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência do presente CONVÊNIO será de um ano, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. O convênio poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONVENIADA prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - prestação de contas se dará de forma parcial, mediante apresentação mensal da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, através de nota fiscal e de relatório das atividades desenvolvidas, que deverá conter a assinatura do presidente e do Administrador da CONVENIADA, observando também outros procedimentos de controle, a seguir enumerados:

a)-No relatório de atividade, deverá conter um demonstrativo que identifique o nome do paciente atendido, o dia e a hora do atendimento o nome do profissional que prestou o atendimento e a especialidade;

b)-Criar um arquivo específico dos prontuários de atendimento que registram os procedimentos realizados, conforme o objeto do convênio, o qual será disponibilizado ao MUNICÍPIO quando este solicitar, visando efetuar eventuais conferências, ou para atender solicitações de órgãos de Controle Externo de fiscalização.

II - prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, constituída do relatório de cumprimento do objeto conforme item acima.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA: Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de trinta (30) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS: Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista com o Município, bem como as obrigações previdenciárias e os encargos sociais com a contratação dos médicos que será de inteira responsabilidade da CONVENIADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES: Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODÉMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Secretaria Municipal da Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Frederico Westphalen, 02 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

Marta Helena Chielle Roani
Secretaria Mun. da Saúde

MARTA HELENA CHIELLE ROANI
Sec. Mun. da Saúde

SILVESTRE VARGAS FILHO
Presidente

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



**FREDERICO
WESTPHALEN**

Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 4.473, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder executivo a celebrar Convênio de Cooperação com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência- HDP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS) FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 197, combinado com o art. 199 da Constituição Federal e nos arts. 20 a 26 da Lei Federal nº 8.080/90, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência – HDP, inscrita no CNPJ 92.404.789/0001-64, para fins de repasse financeiro, objetivando a conjugação de esforços para desenvolver ações e serviços públicos de saúde a população do município.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência – HDP, durante a vigência do Convênio, que será pelo período de um ano a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo interesse das partes, limitado ao prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º - O Convênio de que trata esta Lei tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município de Frederico Westphalen no atendimento de sobreaviso nas especialidades abaixo indicadas, através da implementação de programa de cooperação, mediante cláusulas e condições, dentre as quais deverão constar as seguintes:

I – Incumbe ao Município a obrigação de repassar recursos financeiros à Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, conforme segue:

a) O montante mensal de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

b) havendo a prorrogação do convênio, o valor mensal poderá ser atualizado utilizando-se como índice de atualização, o acumulado dos últimos doze meses do índice do IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado como oficial.

II - Incumbe à Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência – HDP, a obrigação de:

a) Manter profissionais médicos (de sobreaviso) à disposição do Hospital de Caridade Divina Providência- HDP, nos períodos diurnos e noturnos, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados como estrutura de apoio nas especialidades médicas de **traumatologia, anestesia, pediatria, cirurgia geral e obstetrícia;**

b) prestar contas, mensalmente, quanto à aplicação dos recursos referidos no inciso I, alínea “a” deste artigo, da seguinte forma:

I - a partir do primeiro repasse, a prestação de contas se dará de forma parcial, mediante apresentação mensal da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, através de nota fiscal e de relatório das atividades desenvolvidas, que deverá conter a assinatura do Presidente e do



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Administrador da CONVENIADA, observando também outros procedimentos de controles, que constarão no CONVÊNIO.

II - prestação de contas final se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência do Convênio, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada de documentos comprobatórios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 8 - Secretaria Municipal da Saúde;
Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2050 - Manutenção da Secretaria da Saúde - A.S.P.S.;
Elemento: 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

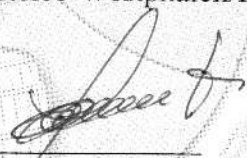
Órgão 8 - Secretaria Municipal da Saúde;
Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 1012 – Atendimento de Urgências e Emergências;
Elemento: 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. Para o exercício subsequente, em havendo prorrogação do convênio, o repasse de recursos financeiros estará condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.358 de nove de fevereiro de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



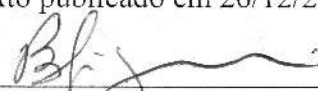
LUIZ PAULO GOMES FRANKEN
Sec. Mun. da Administração



Marta Helena Chielle Roani
Secretaria Mun. da Saúde

MARTA HELENA CHIELLE ROANI
Sec. Mun. da Saúde

Ato publicado em 26/12/2017.



PRISCILA DE BAIRROS FIGUEIRÓ
Assessora Administrativa



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS